



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

DEPJUR Nº 055 /96

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA
PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS
QUÍMICAS.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017/34., como ADONADORA DE SERVIÇOS, e a PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS, inscrita no CGC nº 50.142.223.0001/61, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente CARLO CAPPELLINI, CPF nº 012.211.677-15 e NÉLIO AUGUSTO MANHÃES RODRIGUES, Diretor de Planejamento e Administração, CPF nº 174.156.087-04, como USUÁRIA, de acordo com o que consta do Processo 106/96-19, têm entre si justo e avençado, e celebram por este termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela CDRJ, dos serviços portuários necessários à descarga de cloreto de sódio, pelo Porto do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da PAN-AMERICANA S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 6 meses, com início em 13.05.96 e término em 12.11.96, mediante de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

GRÁFICO PRIMEIRO

presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

GRÁFICO SEGUNDO

prorrogação ou celebração do Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A USUÁRIA, a título de preço operacional, pagará à Companhia, pelos serviços prestados na forma abaixo, estando incluídos todos os adicionais (ATP, Noturno, Risco, Liberação CAP-RJ nº005/94) e ISS, o respectivo valor:

1	Pela descarga de concentrado de cloreto de potássio a granel, para caminhão basculante, preliminarmente com base no conhecimento marítimo, incluídos a Taxa de Utilização do Porto (TUP), serviços de capatazias, fornecimento do "grab", sua utilização e pesagem.....	R\$13,00/t
2	Pelo serviço em período extraordinário, operação em navio, na descarga de cloreto de potássio a granel.....	R\$ 2,52/t

GRÁFICO PRIMEIRO

USUÁRIA deverá apresentar o Certificado de Arqueação devidamente visado pela IRF, ficando as diferenças apuradas, maior ou menor, como crédito a favor de uma das partes, a ser compensado em tonelagem na descarga do navio imediatamente subsequente.

[Handwritten signature]
2 17


Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor mencionado no item 1, do caput desta Cláusula será aplicado nos serviços realizados em períodos ordinários compreendidos nos seguintes horários: de 07:00 às 11:00 h, de 11:00 às 16:00 h, de 19:00 às 23:00 h e de 00:00 às 04:00 h, de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 11:00 h no sábado, em dias úteis. O valor adicional mencionado no item 2 desta Cláusula será aplicado em horário fora dos citados acima, bem como nos domingos e feriados, desde que autorizados pela USUÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As paralisações e outros serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data da atracação do navio. Não haverá cobrança quando a paralisação se dever a interrupção no funcionamento do guindaste da CDRJ, falta de locomotiva da CDRJ e falta de energia elétrica. As paralisações decorrentes de chuvas serão cobradas com redução de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços operacionais, após o período de 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência deste Contrato, serão corrigidos de acordo com o Decreto nº 1544/95, tomando-se a média aritmética dos seguintes índices: INPC (IBGE) e IGP-DI (Fipe).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A USUÁRIA, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a desembarcar um mínimo de 15.000t (quinze mil toneladas) de cloreto de potássio a embarcação, por período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da condição estabelecida no caput desta Cláusula, implicará o pagamento à CDRJ da quantidade faltante com base no preço operacional, atualizado para a data da cobrança.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a USUÁRIA formalize à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a CDRJ concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A USUÁRIA se obriga a arcar com o ônus decorrente da remoção de material que porventura venha a ser descarregado para o porto, considerando a necessidade operacional do Porto.

PARÁGRAFO QUARTO

A USUÁRIA se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o sétimo dia após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a USUÁRIA se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir da data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

Além das obrigações contratuais, cumpre à USUÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre à USUÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

Falta de pagamento na forma estipulada;

Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula; e

Inviabilidade de cumprimento do Contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 50.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões especiais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARLO CAPPELLINI
Diretor-Presidente
PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

NÉLIO AUGUSTO MANHÃES RODRIGUES
Diretor de Planejamento e Administração
PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Testemunhas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICAVEIS

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em. 27.5.96, Pág. 2765 R